

**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.596/2019

Dispõe sobre autorização para reajuste dos subsídios, vencimentos, salários, gratificações, proventos de aposentadorias e pensões e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2019, reajuste de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos, salários, gratificações, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores do Município de Cataguases.

Parágrafo Único - Para os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, abrangidos pela Lei 3.800/2009, esta Lei terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, incidindo sobre o salário de dezembro de 2018.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e é aplicável também aos ocupantes dos cargos comissionados.

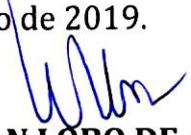
§ 2º - O reajuste concedido no caput não será aplicado aos servidores que tiveram índice de reajuste igual ou superior em relação à política Nacional do Salário Mínimo no ano de 2019.

Art. 2º - Fica também autorizado o reajuste no valor do tíquete alimentação passando o mesmo para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de 01 de maio de 2019, para os servidores do Município de Cataguases.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Cataguases, 02 de junho de 2019.


WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal